

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO

Aviso de Contratação 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	927914-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO	MAYCO OLIVEIRA CARNEIRO	15/07/2026 15:08 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	37/2026	0088/2026

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23 927914

OBJETO

Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.109,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 16/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [05/2026]

(Processo Administrativo nº 0088/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23, por meio de seu setor competente de contratação, sediado na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços na sede do CRP-23, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços na sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23.

2.2. Os serviços serão executados na sede do CRP-23, localizada na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054, compreendendo área interna útil estimada de 307,54 m², utilizada para fins de dimensionamento operacional, e quantidade referencial arredondada de 308 m² para fins de pesquisa de preços e cadastramento do item no sistema.

2.3. A execução dos serviços deverá abranger ambientes administrativos, recepção, salas de atendimento, salas de reunião, auditório ou plenária, copa, sanitários, áreas de apoio, circulação interna e demais espaços que integram a sede do CRP-23, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2.4. Os serviços deverão ser prestados com frequência de 3 vezes por semana, em dias alternados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização do CRP-23, sem caracterização de posto fixo, jornada permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos profissionais, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços.

2.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

2.7. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

2.8. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada da prestação, a necessidade de responsabilidade única pela mão de obra, pelos materiais, pelos equipamentos e pelos resultados esperados, bem como a conveniência de fiscalização por preço global.

2.9. Tabela do objeto

Item	CATSER / Código do serviço	Descrição	Unidade d e referência	Quantidade referencial	Vigência	Valor total estimado
1	24090	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, EPIs, saneantes domissanitários e demais insumos necessários à execução dos serviços na sede do CRP-23.	Metro quadrado / serviço global	308 m²	1 2 meses	R \$ 59.109,75

2.10. O valor mensal estimado de referência é de aproximadamente R\$ 4.925,81, observado o valor global estimado de R\$ 59.109,75 para o período de 12 meses.

2.11. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais anexos quanto às especificações do objeto.

2.12. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, EPIs, despesas administrativas, lucro, deslocamentos, tributos e demais custos operacionais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item único da presente contratação, a participação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal previsto para aplicação do tratamento favorecido.

3.2.1. A obtenção do benefício de que trata o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais - MEI, sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com o objeto, e demais equiparados, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

3.2.3. O tratamento favorecido não dispensa o fornecedor do cumprimento integral das condições de participação, habilitação, proposta, execução, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo.

3.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

3.3.1. Não poderão participar sociedades que desempenhem atividade incompatível com o objeto da contratação, especialmente aquelas cujo ramo de atuação não guarde pertinência com a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários.

3.3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.3. Não poderão participar autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.4. Não poderão participar empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.5. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitadas de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta.

3.3.6. Não poderão participar aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRP-23 ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.7. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.8. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica, valor compatível com contratação direta por dispensa eletrônica e possibilidade de execução integral por uma única empresa especializada, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a reunião de empresas.

3.3.10. Não será admitida a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.11. Será admitida a participação de sociedades cooperativas somente quando atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e desde que a forma de execução seja compatível com o objeto, não implique intermediação irregular de mão de obra, não comprometa a execução dos serviços e não afaste a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e contratuais.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do CRP-23, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, emprego ou função, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.3 e 3.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CRP-23.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.3 e 3.3.4 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de documentação técnica, plano de execução, cronograma de limpeza, plano de fornecimento de materiais ou rotinas operacionais necessárias à execução dos serviços, desde que tais documentos sejam instrumentos de organização da prestação contratual e não configurem projeto básico elaborado previamente para direcionamento da contratação.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao CRP-23.

3.11. A participação na dispensa eletrônica implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global para o período de 12 meses, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação, devendo contemplar a execução integral dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial na sede do CRP-23, com fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução, frequência dos serviços, fornecimento de materiais, acondicionamento de produtos, organização da equipe, tamanho do lote ou qualquer outro motivo não previsto neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a contratada.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Também deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos relativos ao fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis, deslocamentos, supervisão, administração, lucro, tributos e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, observada a legislação tributária aplicável.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou em eventual planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do processo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos termos estabelecidos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs, saneantes domissanitários e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando sua participação for admitida e compatível com a natureza do objeto.

4.11. Não se aplica à presente contratação margem de preferência para produto ou serviço manufaturado nacional, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem previsão específica de margem de preferência no Termo de Referência.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o critério de julgamento de menor preço global.

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção própria deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e ao CRP-23. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

4.14. A proposta deverá ser apresentada em valor global para 12 meses de execução contratual, considerando a frequência mínima de 3 vezes por semana, em dias alternados, na sede do CRP-23, localizada na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054.

4.15. A proposta deverá contemplar integralmente o objeto, não sendo admitida proposta parcial, alternativa, condicionada ou que exclua qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.

4.16. O descumprimento das exigências de apresentação da proposta poderá ensejar sua desclassificação, sem prejuízo da convocação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização da fase de lances previsto no sistema Compras.gov.br.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente à prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial pelo período de 12 meses, incluindo mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis, encargos, tributos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado no sistema, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. A fase de lances terá duração definida no sistema Compras.gov.br, observado o intervalo permitido para a dispensa eletrônica, e deverá ser cadastrada em formato de duração, e não como horário final. Assim, caso a Administração pretenda fase de lances de 8 horas, deverá registrar no sistema o prazo “08:00”.

5.9. Os lances deverão considerar a integralidade do objeto, não sendo admitidos lances parciais, condicionados ou que excluam qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à execução dos serviços.

5.10. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, deslocamentos, supervisão, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.11. O fornecedor que ofertar lance manifestamente inexequível poderá ser convocado a comprovar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha, memória de cálculo, composição de custos, comprovação de compatibilidade com a convenção coletiva aplicável ou outros documentos que demonstrem a viabilidade da execução.

5.12. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas e lances, cabendo ao CRP-23 verificar a conformidade da melhor oferta com o valor estimado, com as especificações do objeto e com as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global, com o objetivo de obter proposta compatível com o valor máximo estimado pela Administração e com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou incompatível com o objeto.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor máximo estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários à análise da aceitabilidade da proposta.

6.3.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta final ajustada, contendo o valor global para 12 meses, o valor mensal correspondente, a descrição do objeto, a declaração de que estão incluídos todos os custos necessários à execução e, quando solicitado, planilha de composição de custos.

6.3.2. A planilha de composição de custos, quando exigida, deverá demonstrar a formação do preço proposto, contemplando, no mínimo, custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

6.3.3. A exigência de planilha terá finalidade de análise da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com as condições mínimas de execução, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, posto fixo ou jornada obrigatória, permanecendo a contratada responsável pela organização de seus recursos humanos e materiais para cumprimento dos resultados previstos no Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos itens relativos à participação deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4.1. A verificação das condições de participação será realizada, conforme aplicável, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.4.1.4. Demais cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de contratar com a Administração Pública, quando disponíveis e aplicáveis.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu CNPJ.

6.6. Quando necessário, a consulta quanto a sanções aplicáveis também poderá ser realizada em nome dos sócios administradores ou do sócio majoritário da empresa fornecedora, especialmente quando houver indícios de impedimento indireto, fraude, tentativa de burla à sanção ou utilização indevida de pessoa jurídica interposta.

6.7. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o CRP-23 diligenciará para verificar se houve tentativa de burla à efetividade de sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica.

6.7.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, identidade de sócios, administradores ou representantes, linhas de fornecimento similares, endereço, relação operacional, grupo econômico ou outros elementos objetivos constantes dos autos.

6.7.2. Antes de eventual desclassificação ou inabilitação, o fornecedor será convocado para manifestação, salvo quando a irregularidade for objetiva, insanável ou já estiver devidamente comprovada em cadastro oficial.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o fornecedor será reputado inabilitado ou impedido de prosseguir no procedimento, por ausência de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparados, o agente responsável verificará se o fornecedor faz jus ao benefício declarado.

6.8.1. A verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada poderá ser realizada por meio do SICAF, de declaração em campo próprio do sistema, de documentos fiscais, de certidão simplificada da Junta Comercial, quando cabível, ou de outros documentos idôneos solicitados pela Administração.

6.8.2. Caso o fornecedor não comprove o atendimento dos requisitos necessários ao tratamento favorecido, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9.1. A análise da proposta deverá considerar o valor global para 12 meses, o valor mensal correspondente, a frequência mínima de 3 vezes por semana, o fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos, bem como a compatibilidade da proposta com as obrigações previstas no Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas, condições de execução, frequência mínima, local de prestação dos serviços ou demais exigências previstas neste Aviso e em seus anexos;

6.10.3. apresentar preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação;

6.10.4. apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os custos mínimos necessários à execução dos serviços;

6.10.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.6. deixar de contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à perfeita execução contratual;

6.10.7. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preço global ou valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais, equipamentos, EPIs, salários de mercado, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à execução dos serviços;

6.11.2. apresentar valores de mão de obra, encargos ou benefícios inferiores aos fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos, normas regulamentadoras ou outros instrumentos aplicáveis;

6.11.3. deixar de demonstrar, quando solicitado, a cobertura mínima dos custos necessários ao fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis, despesas administrativas, tributos e demais insumos indispensáveis;

6.11.4. indicar composição de custos incompatível com a frequência mínima de 3 vezes por semana, em dias alternados, ou com a área e os ambientes abrangidos pela contratação.

6.12. Não se aplicam à presente contratação os critérios específicos de aceitabilidade de preços previstos para obras e serviços de engenharia, por se tratar de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem natureza de obra ou serviço de engenharia.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13.1. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, memória de cálculo, comprovação de custos de materiais, comprovação de compatibilidade com convenção coletiva aplicável, declaração de disponibilidade de equipamentos e materiais, contratos similares ou outros documentos capazes de demonstrar a viabilidade da execução pelo valor ofertado.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço global ofertado e desde que se comprove que o valor proposto é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o valor global ofertado, as condições de execução ou a vantagem obtida pela Administração.

6.14.2. Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação equivocada de regime tributário, percentual de tributo, fórmula de cálculo, rubrica de custo ou enquadramento contábil, desde que a correção não implique aumento do preço global proposto nem redução das obrigações assumidas.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal indicado ou da área administrativa responsável pelo acompanhamento dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

6.17. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no chat do sistema a nova data e o novo horário para sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.19. A aceitação da proposta não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação, nem impede a Administração de realizar diligências complementares antes da adjudicação, homologação ou assinatura do contrato, caso surjam dúvidas relevantes quanto à regularidade, exequibilidade ou compatibilidade da proposta com o objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, após a análise de aceitabilidade da proposta.

7.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessário à confirmação das condições de habilitação.

7.2.1. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e durante as fases de julgamento, habilitação e contratação.

7.2.2. Caso alguma certidão ou documento constante do SICAF esteja vencido, o fornecedor poderá ser convocado a encaminhar a documentação atualizada, quando não for possível à Administração obter a certidão válida diretamente nos sítios eletrônicos oficiais emissores.

7.2.3. O descumprimento do disposto no item anterior poderá implicar a inabilitação do fornecedor, salvo se a Administração lograr êxito em verificar a regularidade por meio de consulta direta a sítios eletrônicos oficiais.

7.3. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

7.3.1. registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária;

7.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.4. certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, no caso de MEI;

7.3.5. documentos de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem do ato constitutivo.

7.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicável:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.4.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

7.4.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível em razão do objeto;

7.4.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.4.6. cumprimento das exigências legais relativas à seguridade social, regularidade fiscal e trabalhista, conforme verificação disponível no SICAF e nos documentos complementares solicitados.

7.5. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.5.1. O atestado deverá demonstrar que o fornecedor executou ou executa serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em ambiente administrativo, institucional, comercial ou similar, com características compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

7.5.2. Não será exigida identidade absoluta de área, metragem, quantitativo ou periodicidade, desde que o documento apresentado demonstre aptidão técnica suficiente para a execução dos serviços contratados na sede do CRP-23.

7.5.3. O CRP-23 poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica, inclusive mediante contato com o emitente do documento.

7.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

7.6.1. A existência de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do fornecedor, desde que seja demonstrada sua capacidade de execução do objeto e a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas, quando exigido pela Administração.

7.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo indicado na convocação, sob pena de inabilitação.

7.7.1. O prazo para envio de documentos complementares será definido no sistema pelo agente responsável, de forma razoável e compatível com a natureza da documentação solicitada, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

7.8. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento digital apresentado.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele que apresentou a proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.10. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz ou cuja validade abranja matriz e filiais.

7.11. Serão aceitos documentos com CNPJ da matriz e da filial quando comprovada a centralização do recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS ou outros encargos, conforme a natureza do documento apresentado.

7.12. Por se tratar de contratação em item único, não se aplica a exigência de comprovação cumulativa de requisitos de habilitação por múltiplos itens.

7.13. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual não se aplicam as regras de habilitação técnica ou econômico-financeira por somatório de quantitativos, índices ou valores entre consorciadas.

7.14. Não se aplica à presente contratação a apresentação de documentos por empresa estrangeira que não funcione no País, uma vez que somente poderão participar fornecedores que possuam representação legal no Brasil e atendam às condições de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.15. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema a nova data e o novo horário para sua continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o CRP-23 examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.17. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da declaração do fornecedor como vencedor do procedimento, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

7.17.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado ao CRP-23 convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7.19. A habilitação do fornecedor não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar ao CRP-23 qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação a formalização de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o procedimento não será realizado pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

8.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento de necessidade específica, atual e determinada da sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23, em item único, com quantitativo definido, local de execução previamente estabelecido e vigência inicial de 12 meses.

8.3. Não há, no presente caso, necessidade de formação de cadastro de reserva, contratação futura e eventual, multiplicidade de órgãos participantes, adesões por outros órgãos ou registro prévio de preços para demandas incertas, características próprias do Sistema de Registro de Preços.

8.4. A demanda do CRP-23 é concreta e imediata, relacionada à manutenção das condições de higiene, salubridade, asseio e conservação da sede da autarquia, razão pela qual a solução adequada é a contratação direta do fornecedor vencedor, e não o registro de preços para contratações futuras.

8.5. Dessa forma, ficam afastadas as disposições relativas à assinatura, vigência, prorrogação, divulgação, cadastro de reserva e gestão de Ata de Registro de Preços, por incompatibilidade com a modelagem adotada no presente procedimento.

8.6. Após a homologação do resultado da dispensa eletrônica, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo próprio, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos que instruem o processo.

8.7. A não utilização do Sistema de Registro de Preços não prejudica a competitividade, a transparência, a publicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e o controle da contratação, uma vez que o procedimento será realizado por dispensa eletrônica no Compras.gov.br, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação a formação de cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o procedimento não será realizado pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

9.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento de necessidade específica, atual e determinada da sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23, em item único, com quantitativo definido, local de execução previamente estabelecido e vigência inicial de 12 meses.

9.3. Considerando que não haverá Ata de Registro de Preços, também não haverá anexo de cadastro de reserva, registro de fornecedores que aceitem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, registro de fornecedores que mantenham proposta original, nem ordem de classificação para futuras contratações decorrentes de ata.

9.4. A contratação será formalizada diretamente com o fornecedor vencedor da dispensa eletrônica, após homologação do procedimento, adjudicação do objeto, comprovação das condições de habilitação e assinatura do contrato administrativo.

9.5. Caso o fornecedor vencedor não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ou não mantenha as condições de habilitação, o CRP-23 poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação do procedimento, para negociação, análise da proposta, verificação da habilitação e eventual contratação, desde que atendidas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.6. A convocação de fornecedores remanescentes, quando necessária, decorrerá da ordem de classificação da própria dispensa eletrônica, e não de cadastro de reserva em Ata de Registro de Preços.

9.7. Dessa forma, ficam afastadas as disposições relativas à formação, registro, gestão, atualização, convocação e utilização de cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, por incompatibilidade com a modelagem adotada no presente procedimento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo entre o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23 e o fornecedor adjudicatário.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante sistema de processo eletrônico, assinatura digital, correspondência eletrônica institucional ou outro meio admitido pela Administração, devendo o instrumento ser assinado e devolvido no prazo estabelecido na convocação.

10.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicial, desde que aceita pela Administração.

10.3. Não será utilizado instrumento substitutivo ao contrato, como nota de empenho, carta-contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço isolada, tendo em vista que a Administração opta pela celebração de contrato administrativo formal.

10.3.1. A opção pelo contrato administrativo formal justifica-se pela natureza continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, pela vigência inicial de 12 meses, pela necessidade de definição clara das obrigações sucessivas das partes, dos critérios de fiscalização, medição, pagamento, sanções, prorrogação e demais condições de execução.

10.3.2. A emissão de nota de empenho não substituirá o contrato administrativo, servindo apenas como instrumento de execução orçamentária e financeira da despesa, nos termos das normas aplicáveis.

10.4. A contratada ficará vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à minuta contratual e aos demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

10.5. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária.

10.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

10.7. Antes da assinatura do contrato, o CRP-23 poderá realizar nova consulta ao SICAF, aos cadastros de sanções e aos demais documentos fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros exigidos no procedimento, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor adjudicatário.

10.8. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o CRP-23 poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação, análise da proposta, verificação da habilitação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor faltoso.

10.9. A assinatura do contrato implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes do processo, obrigando a

contratada à execução integral do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRP-23, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa eletrônica;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o conluio entre fornecedores, a tentativa de frustrar a competitividade do procedimento, a apresentação de documentação ideologicamente falsa ou qualquer conduta destinada a obter vantagem indevida;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, observada a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa:

11.4.1. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor global contratado, quando houver atraso no início da execução, no cumprimento de obrigação contratual, na substituição de materiais, na correção de falhas ou na apresentação de documentos exigidos;

11.4.2. multa compensatória de 5% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, falhas recorrentes na prestação dos serviços, descumprimento de frequência mínima, ausência de fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs ou demais insumos necessários à execução;

11.4.3. multa compensatória de 10% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total do contrato, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços ou paralisação injustificada da prestação contratual;

11.4.4. multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, não entrega da documentação exigida para a contratação ou não manutenção da proposta dentro do prazo de validade;

11.4.5. multa de 15% sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor global contratado, conforme a fase em que ocorrer a infração, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à dispensa eletrônica, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, conluio entre fornecedores ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.6. multa de até 20% sobre o valor global contratado, nos casos de infração grave que cause prejuízo relevante ao CRP-23, comprometa a continuidade dos serviços, gere dano ao patrimônio público, exponha usuários e colaboradores a risco sanitário ou comprometa a regularidade das atividades institucionais.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRP-23.

11.8. As sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

11.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRP-23 à contratada, a diferença poderá ser descontada de eventuais créditos existentes, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.11. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. os danos que dela provierem para o CRP-23;

11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato, ou para provocar confusão patrimonial.

11.15.1. Na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.16. O CRP-23 deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. As sanções aplicáveis aos atos praticados no decorrer da execução contratual também observarão as disposições do contrato administrativo, do Termo de Referência e dos demais anexos deste Aviso de Contratação Direta.

11.19. A aplicação de penalidade não afasta o dever da contratada de corrigir falhas, substituir materiais inadequados, refazer serviços executados em desconformidade, reparar danos, cumprir obrigações pendentes e manter a regularidade da execução contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, o CRP-23 poderá, justificadamente:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data para abertura da sessão pública;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que a proposta seja compatível com o objeto, esteja dentro do valor estimado, atenda às condições de execução e o fornecedor comprove os requisitos de habilitação exigidos;

12.1.2.1. Na hipótese do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento de dispensa eletrônica, mediante a devida instrução dos autos, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade e atendimento das exigências legais aplicáveis;

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, desde que a medida não comprometa a isonomia, a competitividade, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

12.2. As providências previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente responsável pela condução do procedimento na respectiva convocação ou notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso registrada no sistema.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o CRP-23 poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a vantajosidade, a segurança jurídica e a adequada execução dos serviços.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRP-23 responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da aplicação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência quanto à execução do objeto.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I — Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II — Relatório ou Nota Técnica de Pesquisa de Preços;

12.12.3. ANEXO III — Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV — Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida;

12.12.5. ANEXO V — Mapa de Gerenciamento de Riscos, se houver;

12.12.6. ANEXO VI — Modelo de Proposta, se houver.

12.13. Não integra este Aviso de Contratação Direta minuta de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços — SRP.

12.14. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo próprio, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos que instruem o processo.

Palmas/TO, 15 de julho de 2026.

Autoridade competente

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
Conselheira Presidente do CRP-23

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
Autoridade competente